



**CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias nºs 15.648, 15.730 e 15.797, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte dos dias 31/1/2015, 12/3/2015 e 15/4/2015, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação com as seguintes características:

- **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA.
- **TIPO:** Menor Preço.
- **OBJETO:** Contratação de empresa de **prestação de serviço de alocação de mão de obra para serviço especial de consultoria**, conforme as especificações e condições constantes deste edital e de seus anexos.
- **DATA E HORÁRIO FINAIS PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as 18:00 (dezoito) horas do dia 10/08/2015 (dez de agosto de dois mil e quinze).
- **DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):** Dia 11/08/2015 (onze de agosto de dois mil e quinze), a partir das 9:00 (nove) horas.

Esta licitação obedecerá à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Complementar Federal nº 123/2006 e às seguintes normas:

**1 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 1.1 - Poderá participar desta licitação a empresa do ramo pertinente ao objeto licitado e apta ao seu cumprimento, conforme especificado neste edital e em seus anexos, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.
- 1.2 - Não poderá participar desta licitação a interessada que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
  - a)- que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- b)- que tenha sido punida com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- que esteja sob regime de recuperação judicial, falência ou insolvência civil;
- d)- em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)- constituída sob a forma de cooperativa, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, bem como o contido no artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**1.2.1** - A observância das vedações do subitem 1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da interessada que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**1.3** - A licitante deverá entregar **2 (dois) envelopes** numerados, opacos e lacrados, ambos identificados com o número desta licitação, o nome da empresa e a indicação do seu conteúdo, conforme abaixo:

- a)- envelope de nº 1: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- b)- envelope de nº 2: PROPOSTA COMERCIAL.

**1.4** - A entrega dos dois envelopes referidos no subitem 1.3 supra deverá ser feita até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste edital, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

**1.5** - O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 1.1 a 1.4 deste edital implicará a declaração da empresa como **NÃO PARTICIPANTE** desta licitação.

**1.6** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do definido no subitem 1.4 deste edital e que, por isso, não chegarem até a data e o horário finais indicados no preâmbulo deste ato convocatório.

**1.7** - A simples participação da licitante neste certame implica:

- a)- o pleno conhecimento e a integral concordância com todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- a total sujeição à legislação pertinente;
- c)- a inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, observado o disposto no subitem 5.8.1 deste edital;
- d)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para a sua entrega. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta,

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pela Comissão a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de 60 dias, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;

- e)- a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VIII** deste edital.

### 2 - REUNIÕES DA COMISSÃO

- 2.1 - Os envelopes referentes a esta licitação serão abertos em reuniões públicas, a se realizarem nas seguintes datas:
- a)- a de abertura dos envelopes de **nº 1 (documentos de habilitação)**, na data e no horário indicados no preâmbulo deste edital;
  - b)- a de abertura dos envelopes de **nº 2 (propostas comerciais)**, em data e horário a serem posteriormente marcados.
- 2.2 - As reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão realizadas no **Plenário Paulo JK da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, podendo ser alterado o local mediante afixação de aviso na entrada do referido plenário.

### 3 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 3.1 - Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante a Comissão poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**
- 3.1.1 - O **ANEXO II** deste edital contém modelo de carta de credenciamento.
- 3.2 - Para se credenciar, o representante da licitante deverá entregar, ainda, cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF**, caso a identidade não contenha tal número.
- 3.3 - Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 3.3.1 - Fica assegurada à licitante, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos respectivos, a indicação ou a substituição de seu

*[Handwritten signatures and initials]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



representante legal para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação.

- 3.4 - Somente as pessoas referidas no subitem 3.1 deste edital poderão, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.**
- 3.5 - Eventual entrega pela licitante do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, visando comprovar a qualidade de seu representante, nos termos previstos neste edital, dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de nº 1 (documentos de habilitação).**

### 4 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 4.1 - A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de declaração emitida pela própria licitante, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.**
- 4.2 - A declaração a que se refere o subitem 4.1 deste edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope de nº 1 (documentos de habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.**
- 4.3 - A declaração de condição de ME ou EPP (**ANEXO III** deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue à Comissão ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.**

### 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelopes de nº 1)

- 5.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consiste em um dos seguintes documentos:**
- a)- no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;**
  - b)- no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;**

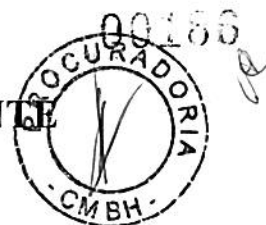
*[Handwritten signatures and initials]*

4





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- c)- no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d)- no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 5.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

### 5.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)- comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d)- comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e)- comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f)- comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g)- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 5.2 deste edital, **não serão aceitas** pela Comissão certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

### 5.3 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1- **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes indicada no preâmbulo deste edital. Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento do prazo assinalado nesta alínea.

5.3.2- **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis**, observando-se as seguintes condições:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00167



- a)- referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrado há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;
- b)- para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;
- c)- o balanço e as demonstrações solicitados deverão ser apresentados por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhados de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;
- d)- o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aceitando-se assinaturas digitais;
- e)- serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
- e1)- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas):
- publicados em Diário Oficial; ou
  - publicados em jornal de grande circulação; ou
  - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;
- e2)- sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- e3)- sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES".

*[Handwritten signatures and initials]*  
6



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

**e4)- sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**f)- revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:**

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,50$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

**g)- os índices exigidos, de 1,5 (admitido superior a isso), acompanham a orientação do TCU (Acórdão nº 1214, item 102, subitem 1.1) e se justificam pela natureza peculiar ao serviço de terceirização, como exposto sabiamente no mesmo estudo.**

**5.3.3- Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.**

**5.3.4- Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta.**



**5.3.5- Declaração, conforme modelo anexo, de relação de compromissos assumidos**, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

- a)- a declaração de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada da Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, relativo ao último exercício social;
- b)- caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

**5.3.6** - As exigências contidas nos subitens 5.3.1 a 5.3.5 deste item, respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, são cumulativas, regra esta que se aplica a todos os demais documentos de habilitação previstos neste edital.

#### **5.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.4.1-** certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA;

**5.4.2-** atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço de locação de mão de obra por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais, observado, ainda, o seguinte:

- a) será aceito o somatório de atestados para fins do quantitativo de profissionais, desde que referentes a contratos prestados concomitantemente, que comprovem que a licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado por pelo menos 3 (três) anos;
- b) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se, ainda em execução, se decorrido pelo menos 3 (três) anos do início de sua execução;
- c) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial.





**5.4.3-** comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de termo de vistoria a ser fornecido pela CMBH (**ANEXO VI** deste edital). Para fornecimento deste termo, deverá a vistoria ser marcada previamente pela licitante, nos horários de 9:00 às 17:00 horas dos dias úteis, pelo telefone (31) 3555-1239 com o Sr. Saulo Nazareno de Mesquita Carvalho, Diretor Geral da CMBH, e com sua assistente a Sra. Janaina da Silva Berto Cerceau.

**5.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

a)- declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (declaração de que não emprega menor), conforme modelo constante do **ANEXO IV** deste edital.

**5.6 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:**

**5.6.1** - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem **5.2** e na letra "a" do subitem **5.3** será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

**5.6.1.1** - A Comissão deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 5.6.1 e juntá-la aos autos.

**5.6.2** - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá **complementar a documentação** de habilitação, **sob pena de INABILITAÇÃO**, apresentando:

- a)- os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b)- o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, observado o disposto no subitem 3.5 deste edital;
- c)- novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00191

- d)- os documentos exigidos no item 5.3. para qualificação econômico/financeira, bem como os documentos relativos à qualificação técnica, nos termos definidos no subitem 5.4 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 5.6.1;
- e)- a declaração de que não emprega menor, prevista no subitem 5.5 do edital.

**5.6.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 5.6.1 a 5.6.2, devendo as licitantes, neste caso, entregarem à CMBH todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**5.6.4 - Os documentos para cuja emissão pela Internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pela Comissão para suprir eventual ausência de documentação.**

### **5.7 - MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**5.7.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**5.7.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope de nº 1, consultados na Internet, ao SUCAF ou ao SICAF, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação fiscal.**

**5.7.2.1 - Para fins do subitem 5.7.2 supra, entende-se como “momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame” aquele em que a Comissão promover a classificação final das propostas.**

**5.7.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Presidente da Comissão.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**5.7.3.1** - Para fins do disposto no subitem 5.7.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**5.7.4** - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **5.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**5.8.1** - Caso ocorra a superveniência de fato impeditivo da habilitação, após a emissão dos documentos mencionados nos subitens 5.1 a 5.5 deste edital, fica a licitante obrigada a declará-la, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

**5.8.2** - Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

- a)- originais;
- b)- cópias autenticadas em cartório;
- c)- cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo(a) Presidente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação durante a reunião de abertura dos envelopes respectivos;
- d)- publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)- emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**5.8.2.1** - Procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) Presidente ou membro da Comissão Permanente de Licitação certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via entregue pela licitante.

**5.8.3** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição a qualquer documento requerido no presente edital e em seus anexos.

**5.8.4** - A documentação solicitada neste edital e em seus anexos deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 5.8.5** - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 3 deste edital.
- 5.8.6** - Todos os documentos exigidos neste edital e em seus anexos deverão estar dentro do respectivo prazo de validade na data final de entrega dos envelopes, definida no preâmbulo deste ato convocatório.
- 5.8.6.1** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data final de entrega dos envelopes definida no preâmbulo deste edital.
- 5.8.6.2** - Não se enquadram na exigência do subitem 5.8.6.1 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade, dentre os quais o atestado de capacidade técnica.
- 5.8.7** - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 5.8.8** - **A falta de quaisquer dos documentos solicitados ou o descumprimento de exigências previstas nos subitens anteriores, relacionadas à habilitação, implicará a INABILITAÇÃO da licitante.**
- 5.8.9** - Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, estar numerados, rubricados e organizados na ordem em que aparecem neste edital.
- 5.8.10** - Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.
- 5.8.11** - A inabilitação da licitante impossibilitará a abertura do envelope contendo sua proposta comercial.





**6 - PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPES DE Nº 2)  
E CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO**

**6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do ANEXO VII deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:**

- a)- indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b)- apresentar valor global anual para a íntegra do item único (quadrícula 9), com a indicação dos valores de cada um de seus subitens (quadrículas de 1 a 8);
- c)- conter oferta firme e precisa para a íntegra do item único, sem alternativas de valores ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- d)- cotar os valores em moeda corrente;
- e)- indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de **60** (sessenta) dias;
- f)- ser assinada por representante legal da licitante;
- g)- não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2 - Todos os valores deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.**

**6.3 - O prazo de validade da proposta comercial deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes.**

**6.3.1 - Caso haja abertura de prazo para escoimar vícios verificados nas propostas, com fundamento no disposto no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993, a contagem do prazo de validade das propostas será suspensa entre a data de publicação do ato respectivo e o final do prazo dado, reiniciando-se a partir do dia seguinte a esse último.**

**6.3.2 - Se a adjudicação não ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar prorrogação geral da validade por igual prazo, condicionada tal prorrogação à aceitação da licitante.**

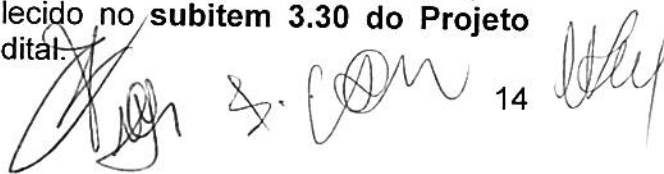
**6.4 - É vedada qualquer alteração das condições estabelecidas nos anexos deste edital, bem como a fixação de prazo de validade inferior ao previsto no subitem 6.3 deste ato convocatório, observado o disposto em seu subitem 1.7, letra "d".**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 6.4.1** - Ressalvam-se da vedação do subitem 6.4 supra as alterações destinadas a sanar erros materiais evidentes e que não impliquem alteração de conteúdo relativamente ao modelo constante do **ANEXO VII** deste edital.
- 6.5** - Os valores ofertados deverão considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto desta licitação, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.
- 6.6** - A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das previsões dos subitens anteriores, bem como das contidas nos anexos deste edital, relacionadas à proposta comercial, implicará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.
- 6.7** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar valores simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado pela licitante em sua proposta comercial, ou durante a reunião pública, ou ainda, a critério da Comissão, em resposta a diligência a ser feita por esta.
- 6.8** - A Comissão Permanente de Licitação poderá **DESCCLASSIFICAR**, também, a proposta comercial que cotar valores inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação pertinente.
- 6.9** - Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos pela Comissão e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos, com a consequente correção do valor global anual, se for o caso.
- 6.9.1** - Nos cálculos a serem efetuados pela licitante e pela Comissão deverão, sempre, ser consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as demais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 6.10** - Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- 6.11** - O valor global anual da proposta comercial será utilizado exclusivamente para fins de apuração do menor preço. O valor a ser efetivamente pago pela CMBH será apurado conforme estabelecido no **subitem 3.30 do Projeto básico que integra o ANEXO I** deste edital.

 14



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 7.1 - A Comissão Permanente de Licitação julgará as propostas comerciais pelo **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ÚNICO**, calculado na forma definida no **ANEXO VII** deste edital, classificando-as por ordem crescente de valor.
- 7.2 - Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006**.
- 7.2.1 - Ocorrendo o empate ficto, a Comissão Permanente de Licitação fixará prazo para que a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto apresente nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 7.2.2 - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto utilizar seu direito de preferência, será a mesma classificada em primeiro lugar.
- 7.2.3 - Se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME's ou EPP's **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 7.2 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 7.2.4 - No caso de **equivalência dos preços** apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem nesse limite, será realizado **sorteio** entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.
- 7.3 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a reunião, observando-se a classificação das propostas comerciais.
- 7.4 - **Será classificada em primeiro lugar no certame a licitante que, após a aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, ofertar o menor valor global anual para a íntegra do item único.**
- 7.5 - Em caso de **empate**, a Comissão Permanente de Licitação **sorteará** o item único entre as licitantes com proposta de igual valor para o mesmo, na



reunião de abertura dos envelopes de nº 2 (proposta comercial) ou em reunião convocada para este fim.

- 7.6 - No julgamento das propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

## 8 - CURSO DAS REUNIÕES

- 8.1 - Aberta a primeira reunião, os membros da Comissão Permanente de Licitação verificarão a **data e a hora de protocolo** dos envelopes e o atendimento às exigências dos subitens 1.1 a 1.4 deste edital, após o que os rubricarão.
- 8.2 - A Comissão Permanente de Licitação verificará, em seguida, a condição de **representante credenciado da licitante**, conforme as exigências do item 3 deste edital, mediante a análise dos respectivos documentos e do ato de constituição social.
- 8.3 - Os representantes credenciados das licitantes serão convidados a rubricar os envelopes.
- 8.4 - Abertos os envelopes de nº 1 (documentos de habilitação), os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão os documentos constantes dos mesmos, após o que procederá ao julgamento da fase de habilitação e dará vista de seus conteúdos aos representantes credenciados das licitantes.
- 8.5 - O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, após o que se iniciará o prazo de recurso.
- 8.6 - Vencido o prazo sem interposição de recursos, ou resolvidos os que forem apresentados, procederá a Comissão Permanente de Licitação à abertura dos envelopes de nº 2 (propostas comerciais) em reunião previamente marcada.
- 8.7 - Excepcionalmente, na hipótese de todas as licitantes estarem devidamente representados na primeira reunião e desde que renunciem expressamente ao direito de recurso, poder-se-á passar imediatamente à abertura das propostas comerciais.
- 8.8 - Poder-se-á aplicar a solução contida no subitem 8.7 deste edital na hipótese de apenas uma licitante comparecer ao certame.
- 8.9 - Aberta a reunião referida no subitem 8.6 deste edital, o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação convidará os representantes credenciados das licitantes a verificar se os envelopes de nº 2 (propostas

*[Handwritten signatures]*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00190



comerciais) estão devidamente lacrados e os abrirá, repetindo-se os procedimentos previstos nos subitens 8.4 e 8.5.

- 8.10** - A Comissão Permanente de Licitação elaborará ata circunstanciada das reuniões, à qual poderá ser acrescentada qualquer observação pertinente solicitada por representantes credenciados das licitantes.
- 8.11** - As atas serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

### 9 - DEVOLUÇÃO DOS ENVELOPES

- 9.1** - Os envelopes lacrados de nºs 1 (documentos de habilitação) e 2 (proposta comercial) da empresa declarada como não participante desta licitação, nos termos do subitem 1.5 deste edital, bem como o envelope lacrado de nº 2 (proposta comercial) da licitante inabilitada, somente serão devolvidos depois de vencido o prazo de recurso ou denegado este, salvo se o respectivo representante credenciado renunciar, por escrito, ao direito de recurso, hipótese em que lhe serão devolvidos de imediato, mediante recibo.
- 9.2** - Caso os envelopes supracitados não sejam retirados pelas licitantes na Seção de Apoio a Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame, os mesmos serão automaticamente destruídos pela CMBH, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

### 10 - RECURSO

- 10.1** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação são passíveis de **recurso**, nos termos da legislação aplicável, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação respectiva.
- 10.2** - O recurso será dirigido ao(à) Presidente da Comissão, devendo ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 10.3** - O(A) Presidente da Comissão poderá, decorrido o prazo concedido aos interessados para impugnação ao recurso, reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da CMBH, para o efetivo julgamento.



### 11 - DILIGÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente da CMBH poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que se fizerem necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar nos envelopes entregues pela licitante.

### 12 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, será o processo encaminhado ao Presidente da CMBH que, se o entender conforme os preceitos legais, homologará a decisão daquela e adjudicará o objeto da licitação à licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar, conforme previsto no item 7 deste edital.

### 13 - REGRAS PARA CONTRATAÇÃO

**13.1** - Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do item único para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor global anual da proposta respectiva.**

**13.2** - O instrumento de contrato será lavrado pela CMBH de acordo com a minuta constante do **ANEXO VIII** deste edital.

**13.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**13.3.1** - O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

**13.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a contratação e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339037-04** - Locação de Mão de Obra: Serviços Técnicos Profissionais, estando estimadas no **valor global anual médio de R\$ 6.080.464,68 (seis milhões, oitenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme documentação anexa ao processo e detalhamento constante da tabela seguinte:

NATUREZA	VALORES MENSAIS MÉDIOS ESTIMADOS (R\$)
Mão de obra →	205.000,00
Encargos sociais →	170.935,83
Vale-transporte →	10.000,00
Auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição →	5.000,00
Administração →	18.833,40
Encargos contratuais →	21.225,30
Encargos tributários →	75.710,85
<b>VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO ESTIMADO DO ITEM ÚNICO →</b>	<b>506.705,39</b>

<b>VALOR GLOBAL ANUAL MÉDIO ESTIMADO (valor total mensal médio estimado multiplicado por 12 meses) - R\$ →</b>	<b>6.080.464,68</b>
--	---------------------

**15 - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas as demais obrigações e disposições constantes do **Projeto básico** que integra o **ANEXO I** deste edital, especialmente em seus itens 5 e 6, bem como aquelas **previstas no contrato** e relacionadas às condições de pagamento.



**16 - ANEXOS DO EDITAL**

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

- a)- ANEXO I - Projeto básico;
- b)- ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;
- c)- ANEXO III - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;
- d)- ANEXO IV - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- e)- ANEXO V - Modelo de declaração de compromissos assumidos;
- f)- ANEXO VI - Termo de vistoria;
- g)- ANEXO VII - Modelo para apresentação da proposta comercial;
- h)- ANEXO VIII - Minuta de contrato.

**17 - GARANTIA**

- 17.1** - Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento pela mesma do contrato assinado pela CMBH, a **prestação de garantia** para a execução contratual, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato**.
- 17.1.1** - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato** e, também, o **período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 17.2** - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 17.3** - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 17.1 deste edital, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 17.3.1** - O descumprimento do disposto no subitem 17.3 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### 18 - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 18.1 - Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no site <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* "licitações"), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Seção, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 18.2 - As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no *site* supracitado.
- 18.3 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 18.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.
- 18.4 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório desta licitação, nos termos da lei, observando-se o seguinte:
- a)- as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, pelo *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;
  - b)- as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser direcionadas ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, e as respostas serão publicadas no *site* <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (*link* "licitações"), para acesso a todos os interessados;
  - c)- as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou direcionadas ao *e-mail* [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br), no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão publicadas no *site* acima indicado, para acesso a todos os interessados.

### 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 19.1.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 19.2** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- 19.2.1** - Na análise das propostas comerciais, poderá a Comissão Permanente de Licitação desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 19.3** - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 19.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.
- 19.5** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.
- 19.6** - A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.
- 19.8** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 19.9** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2015.

**SIRLEENE NUNES ARÊDES**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

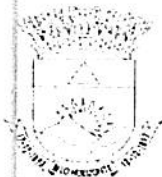


**ANEXO I DO EDITAL  
- PROJETO BÁSICO -**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

**OBSERVAÇÕES:**

- 1)- Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o serviço a ser prestado e as condições específicas que a vencedora deverá observar na execução contratual.
- 2)- Integram este anexo e dele são partes indissociáveis as cópias integrais do **pedido** e do **Projeto básico** elaborados pela área demandante e que ensejaram a presente licitação, cujos originais compõem o processo respectivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00264

~~0003~~



Belo Horizonte, 19 de maio de 2015.

À DIRAFI

*Proc 1013/2015*

Senhor diretor,

Solicito as providências necessárias à abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a contratação de empresa de prestação de serviço de alocação de mão-de-obra para serviço especial de consultoria, conforme as especificações e condições constantes do anexo deste ofício.

A pretendida contratação se justifica pelo fato de que a Câmara, brevemente, receberá importantes projetos de revisão das normas urbanísticas da cidade, fazendo-se imprescindível aparelhar os gabinetes para o processo de análise dos mesmos e, posteriormente, de acompanhamento de sua execução efetiva, tudo dentro dos interesses institucionais de participar criticamente desse processo; além disso, deverá o grupo profissional a ser alocado participar de um processo piloto de aperfeiçoamento do atendimento às demandas sociais relacionadas ao processo legislativo, visando melhorar o sistema de Ouvidoria da Casa, aí incluindo a orientação material e formal na elaboração de propostas populares.

A Câmara possui competente equipe técnica de apoio legislativo, além de os gabinetes também estarem organizados para o assessoramento parlamentar; no entanto, toda essa estrutura está voltada para as necessidades habituais e o que se pretende otimizar são circunstâncias especiais, como antes foi explicitado.

Uma vez que se trata de um trabalho de vital importância, a ser desempenhado sem risco de interrupção, sob pena de desperdiçar os esforços e investimentos que se planeja para ele, deverão ser exigidas algumas condições de participação que garanta a consecução desses objetivos e a persistência do contrato sem os percalços comuns em terceirização, e que são os seguintes, todos relativos à fase de habilitação, a saber:

1 - quanto à qualificação econômico-financeira:

(a) Certidão Negativa de Falência ou em Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas condições habitualmente exigidas pela Câmara;

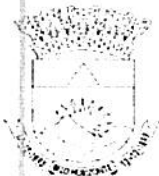
(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis, observando-se as seguintes condições:

(b.1) referente ao último exercício social, já exigível na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraído do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00205

0004



índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios;

(b.2) para efeito de cálculo dos índices econômico-financeiros extraídos das demonstrações financeiras, serão considerados os valores reais registrados;

(b.3) o balanço e demonstrações solicitadas deverão ser representadas por cópia reprográfica das páginas do livro diário onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica de seu termo de abertura comprobatório de registro na Junta Comercial. Poderá também ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal ou original, na forma da lei;

(b.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, aceitando-se assinaturas digitais;

(b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996. Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou em outro órgão equivalente; ou

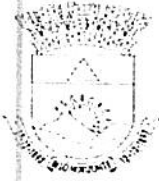
Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, ou extraídos do SPED registrado na Junta Comercial da sede;

Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

(b.6) revelar os seguintes resultados: o Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC serão calculados em conformidade com as seguintes equações:





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0005

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,50$$

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,50$$

(b.7) os índices exigidos, de 1,5 (admitido superior a isso), acompanham a orientação do TCU (Acórdão nº 1214, item 102, subitem 1.1) e se justificam pela natureza peculiar ao serviço de terceirização, como exposto sabiamente no mesmo estudo;

(c) comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

(d) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, veda da substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da apresentação da proposta;

(e) declaração, conforme modelo anexo, de relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

(e.1) A declaração de que trata o subitem anterior deverá estar acompanhada da Demonstrações de Resultados do Exercício - DRE, relativo ao último exercício social;

(e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresenta justificativas.

Os dados constantes das letras b.1 a b.5 poderão ser adequados à forma padrão de texto adotado pela CPL, sem prejuízo das exigências materiais previstas neste ofício.

As exigências das letras (a), (b), (c), (d) e (e), respeitado o que se explicita nos respectivos subitens, deverão ser cumulativas.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



0020

0006



### 2 - quanto à qualificação técnica:

(a) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração - CRA, bem como de seus respectivos técnicos;

(b) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA, da região onde forem prestados os serviços, comprovando que executa ou executou serviço compatível com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referindo-se a alocação de pelo menos 40 (quarenta) profissionais de nível médio e/ou superior;

(b.1) para fins da letra b, será aceito o somatório de atestados, desde que prestados concomitantemente, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços compatíveis com o objeto licitado, por pelo menos 3 (três) anos, desde que todos e cada um dos atestados se refira a alocação na quantidade de profissionais citados na mesma letra b;

(b.2) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

(b.3) o atestado técnico deverá referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial;

(c) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional reconhecido pelo CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, nos termos admitidos pelo art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993;

(d) comprovante de visita técnica, nos moldes habitualmente previstos nos editais da Câmara.

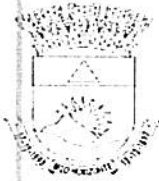
Em anexo, a íntegra do Acórdão nº 1214, do TCU, que respalda a íntegra das condições de habilitação antes determinadas.

Não deverá ser admitida na licitação a participação de cooperativas, considerando o contido no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e no art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

A coleta de orçamentos prévios deverá apresentar a íntegra do termo de referência anexo, deste ofício e do anexo contendo modelo de declarações.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Magalhães  
Presidente



0007



00208



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: contratação de empresa de prestação de serviço de alocação de mão-de-obra para serviço especial de consultoria.

2 - MODALIDADE: Concorrência

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:

3.1 - O serviço será executado mediante a disponibilização dos seguintes profissionais:

a)- 10 (dez) Consultor Sênior, com atribuição para estudar temas afetos à ação legislativa, elaborar peças técnicas e de atuação normativa, minutar respostas a pedidos de informação afetos à sua ação e outras atividades correlatas;

b)- 10 (dez) Consultor Junior, com atribuição para analisar resultados de pesquisa técnica, minutar peças técnicas e de atuação normativa, promover pesquisas pertinentes a pedidos de informação afetos à sua ação e outras atividades correlatas;

c)- 15 (quinze) Analista Sênior, com atribuição para promover levantamentos pertinentes à ação legislativa, colaborar no processo de elaboração de peças técnicas e de respostas a pedidos de informação afetos à sua ação e outras atividades correlatas;

d)- 10 (dez) Analista Junior, com atribuição para realizar pesquisas temáticas, organizar acervo informativo, intermediar respostas junto às áreas da Secretaria da Câmara e outras atividades correlatas.

3.2 - O horário de trabalho de cada profissional será definido de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado. Ao se definir o horário de trabalho, deverão ser observados o descanso semanal remunerado e a carga horária a ser cumprida por cada um deles.

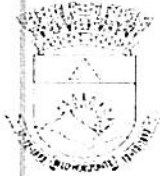
3.3 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho adicional, salvo exclusivamente para compensação em forma de banco de horas, nos termos exatos definidos na legislação própria. A CMBH não pagará, a título algum, hora extra.

3.4 - Em hipótese alguma poderá haver trabalho noturno. A CMBH não pagará, a título algum, adicional noturno.

3.5 - O serviço deverá ser organizado de forma a respeitar as regras contidas na legislação pertinente e as emanadas de acordo, convenção ou dissídio coletivo dos profissionais, alterando-o sempre que houver modificações em quaisquer destas regras.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



3.6 - Cada profissional deverá ser vinculado ao sindicato que legalmente lhe for pertinente e tal definição deverá ser feita pela própria empresa. Não compete à CMBH, portanto, a definição de enquadramento sindical dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço.

3.7 - O licitante deverá observar em sua proposta comercial os seguintes valores:

- a)- para Consultor Sênior, o salário mensal de R\$ 8.000,00 para uma jornada de 30 horas semanais;
- b)- para Consultor Junior, o salário mensal de R\$ 5.000,00 para uma jornada de 30 horas semanais;
- c)- para Analista Sênior, o salário mensal de R\$ 3.500,00 para uma jornada de 30 horas semanais;
- d)- para Analista Junior, o salário mensal de R\$ 2.250,00 para uma jornada de 30 horas semanais.

3.8 - Caso o salário definido no subitem 3.7 para algum profissional seja inferior ao piso definido em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, prevalecerá o valor mínimo estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo. Caso a carga horária definida no mesmo subitem 3.7 para algum profissional seja superior à carga horária máxima permitida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria para horas normais diurnas, prevalecerá a carga horária máxima estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo daquela categoria para horas normais diurnas, mantendo-se o mesmo salário aqui definido ou o salário estabelecido em acordo, convenção ou dissídio coletivo - aquele que for maior. As demais regras a serem observadas para todos os profissionais são as definidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria.

3.9 - Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com a CMBH, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento dos acordos, dissídios e convenções coletivas das categorias e de todos os dispositivos legais pertinentes, podendo a CMBH, a qualquer momento, solicitar a comprovação do cumprimento de tais obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.10 - Os profissionais deverão possuir graduação, no caso de Consultor, em ambas as especialidades, e nível médio completo, pelo menos, no caso de Analista, também em ambas as especialidades.

3.11 - Para aquele profissional cuja legislação assim o exigir, deverá ser comprovado, quando do início da prestação do serviço, o registro no órgão profissional competente.

*con*

*D*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00210

0009



3.12 - A CONTRATADA não poderá alocar ao serviço pessoas que tenham sido declaradas inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a)- representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- b)- condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

3.12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH, antes do início da execução do contrato, declaração de que as pessoas que serão alocadas ao serviço não incorrem nas proibições que trata o subitem 3.12, repetindo este procedimento sempre que houver alteração no quadro de pessoal.

3.13 - Os profissionais deverão trabalhar com crachás de identificação, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, exclusivamente às suas expensas.

3.14 - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, às suas expensas, vales-transporte aos profissionais alocados, de acordo com a necessidade de cada um para se locomover, na ida e na volta, entre sua residência e o local de trabalho, devendo o fornecimento ser feito de forma integral e antecipada até o quinto dia útil de cada mês de prestação do serviço.

3.15 - O valor relativo a vale-transporte indicado na minuta de proposta é meramente estimativo e não poderá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada a parcela de responsabilidade de cada usuário, nos termos legais.

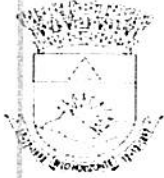
3.16 - A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição aos profissionais alocados, nas condições e nos valores definidos por dissídios, convenções ou acordos coletivos vigentes de cada categoria. Tal benefício deverá ser concedido, inclusive, para o profissional cuja categoria não esteja acobertada por dissídio, convenção ou acordo coletivo específico e para aquele cujo dissídio, convenção ou acordo coletivo não preveja o referido direito, observando-se, nestes casos, o valor e as regras definidos pela convenção coletiva de trabalho do SINDEAC/SEAC-MG para benefício de mesma natureza.

3.17 - O valor relativo a auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição indicado na minuta de proposta é meramente estimativo e não poderá ser alterado pelo licitante em sua proposta comercial. O valor a ser pago pela CMBH corresponderá ao valor efetivamente realizado pela CONTRATADA com este tipo de despesa, descontada, se for o caso, a parcela de responsabilidade do profissional, quando o dissídio, a

com

A





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0010  
PROCURADORIA  
CMBH  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
CONFERE  
COM O ORIGINAL  
1 JUN 2015  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES  
DE BELO HORIZONTE

convenção, o acordo coletivo ou a lei determinar a obrigatoriedade de coparticipação do empregado para este tipo de benefício.

3.18 - A CONTRATADA deverá, formalmente, credenciar preposto para representá-la junto à CMBH, com a incumbência de receber todas as orientações que deverão ser repassadas aos profissionais para a perfeita e completa execução dos trabalhos e de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.19 - O preposto deverá ser uma figura distinta dos profissionais a serem disponibilizados, podendo ser um dos encarregados que a CONTRATADA possui para fiscalizar e controlar todos os seus funcionários e contratos, não havendo, portanto, necessidade de ser exclusivo da CMBH ou de ficar alocado na CMBH.

3.20 - Os profissionais deverão manter os locais de trabalho em ordem e observar, na execução do serviço, as rotinas e os procedimentos de trabalho definidos para suas funções, bem como quaisquer normas legais pertinentes, especialmente as normas sobre segurança contra riscos e acidentes.

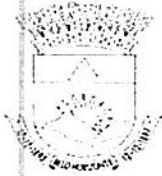
3.21 - Os profissionais atuarão na sede da CMBH, permitido o deslocamento a serviço, sob a responsabilidade do gestor da área de lotação respectiva, conforme as normas próprias da CMBH, sem ônus para a CONTRATADA.

3.22 - A CONTRATADA e os profissionais submeter-se-ão aos regulamentos e condições fixados pela CMBH quanto à disciplina, comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução do serviço, mesmo depois de terminada a vigência contratual.

3.23 - Deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecerem relatórios ou informações que se fizerem necessários, quando assim lhes forem solicitados.

3.24 - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

3.25 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA ou de qualquer profissional por ela alocado, a qualquer regra decorrente do serviço contratado, bem como a sua execução de forma insatisfatória, implicará a aplicação das penalidades previstas em contrato ou em lei.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00012



3.26 - Deverá a CONTRATADA providenciar a imediata substituição do profissional cujo desempenho for julgado, a exclusivo critério da CMBH, insatisfatório para o cumprimento dos objetivos do contrato.

3.26.1 - Também em caso de falta, ausência legal, férias ou qualquer eventualidade, deverá a CONTRATADA providenciar, exclusivamente às suas expensas, a imediata substituição do profissional, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH. Portanto, a CONTRATADA não receberá o valor relativo ao profissional que não comparecer ao trabalho e para o qual ela não tiver enviado um substituto.

3.27 - O controle da prestação do serviço poderá ser feito, a critério da CMBH, por meio de cartão de ponto, folha de presença ou registro eletrônico. As despesas relativas ao registro eletrônico de ponto, se for o caso, serão de responsabilidade da CMBH.

3.28 - O período de apuração de presença corresponderá ao serviço executado entre o primeiro e o último dia de cada mês.

3.29 - Tendo em vista o período de apuração mensal acima definido, os acertos de ocorrências diversas, tais como faltas e atrasos, serão feitos no próprio mês em que foram realizadas.

3.30 - O valor da nota fiscal será calculado considerando-se apenas os componentes previstos no quadro de valores constante da minuta de proposta comercial, ou seja, o valor a ser pago a cada mês corresponderá à soma dos valores referentes a mão de obra, encargos sociais, auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição, vale-transporte, administração, encargos contratuais e encargos tributários, conforme se segue:

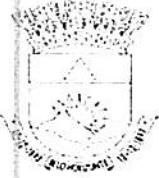
a)- os valores relativos à "mão de obra" serão apurados pelo efetivo comparecimento do profissional alocado ao serviço, descontando-se as faltas e os atrasos porventura ocorridos;

b)- os valores relativos aos "encargos sociais" e aos "encargos tributários" corresponderão à aplicação de percentuais totais incidentes exclusivamente sobre as bases de cálculo definidas na proposta comercial;

c)- o valor relativo ao "vale-transporte" corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração do valor descontado de cada usuário, nos termos legais;

d)- o valor relativo ao "auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição" corresponderá ao valor efetivamente gasto no mês pela CONTRATADA, após a subtração (quando houver determinação nesse sentido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo) do valor relativo à coparticipação do profissional alocado ao serviço;

e)- o valor relativo à "administração" corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina a remunerar a CONTRATADA em seu lucro;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



f)- o valor relativo aos "encargos contratuais" corresponderá a um valor unitário vezes o número de profissionais alocados ao serviço e se destina à cobertura de toda e qualquer despesa necessária à completa e perfeita execução contratual e que não esteja especificada neste anexo como componente das outras frações do preço, como, por exemplo, as despesas de supervisão e fiscalização do serviço, preposto, auxílio creche, seguro de vida, auxílio saúde, programa de qualificação profissional e marketing e quaisquer outras despesas adicionais decorrentes do contrato e não individualizados na proposta comercial, bem como para fazer face àquelas despesas referentes a benefícios não previstos nas especificações do contrato e que a CONTRATADA conceder a seus profissionais, por iniciativa própria ou em decorrência de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo - e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não considerada ou considerada apenas parcialmente.

3.31 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as NR's (Normas Regulamentadoras) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e que lhes são aplicáveis em decorrência do serviço prestado à CMBH, ressaltando-se que não haverá prestação de serviço em áreas consideradas insalubres ou perigosas.

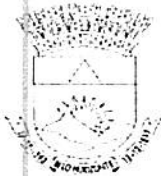
3.32 - A CMBH, por intermédio de sua área competente, terá autonomia para verificar e aprovar o pleno cumprimento pela CONTRATADA das NR's referidas no subitem 3.31.

3.33 - Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter previdenciário, social, trabalhista, tributário e fiscal. A CMBH poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de parte ou de todas essas obrigações, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes.

3.34 - A CMBH não apurará se os percentuais indicados na proposta comercial do licitante para os encargos sociais e tributários, bem como se o valor cotado para os encargos contratuais correspondem ou não ao que é exigido por lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, tendo em vista que tal informação é de inteira responsabilidade da empresa.

3.34.1 - Eventual omissão de encargos sociais, tributários ou contratuais não desobriga a CONTRATADA de recolhê-los/pagá-los tal como definido em lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, não podendo tal ônus ser posteriormente repassado à CMBH, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

3.35 - Os valores já indicados no modelo para apresentação da proposta comercial não poderão ser alterados pelo licitante. Caso haja alteração dos mesmos pelo licitante, a



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00214



0013

CMBH poderá promover a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente definidos no referido modelo.

3.35.1 - Ressalvam-se do disposto no subitem 3.35 possíveis alterações feitas pelo licitante nos valores dos salários dos profissionais para atender à obrigação prevista no subitem 3.8.

3.36 - Somente serão aceitos como válidos os dissídios, as convenções e os acordos coletivos de trabalho que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público.

#### 4 - FISCALIZAÇÃO:

4.1 - A execução do serviço será objeto de acompanhamento operacional e fiscalização pelo responsável pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET).

4.1.1 - A gestão por cada profissional será responsabilidade de cada chefia da área em que aquele for lotado, a qual será considerada gestora respectiva.

4.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá à chefia de cada área de lotação dos profissionais proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

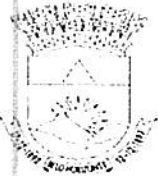
4.2 - O recebimento mensal do serviço prestado somente se efetivará com a atestação pela SECSET de que o mesmo atendeu a todas as exigências estabelecidas neste anexo e de que foram cumpridas todas as demais obrigações contratualmente previstas.

4.2.1 - Para fins do disposto no subitem 4.2, a SECSET emitirá o ateste respectivo a partir das informações prestadas por cada chefia de área onde o serviço for prestado, em particular as relativas a comparecimento dos profissionais e cumprimento das condições de trabalho previstas neste anexo.

4.3 - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00215

~~0014~~



### 5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário ou outra forma definida pela CMBH, após a execução do objeto e a sua aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as exigências constantes do item 6 deste anexo, bem como as demais obrigações contidas no contrato e relacionadas às condições de pagamento.

5.2 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal respectiva à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET), na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

5.2.1 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos do serviço prestado, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 5.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.3 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.

5.4 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital.

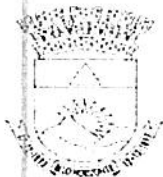
5.5 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

### 6 - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

6.1 - O pagamento mensal somente será efetuado se a CMBH atestar a execução satisfatória do serviço, nas condições especificadas neste anexo, bem como a correção do quantitativo das horas trabalhadas e da documentação relacionada no item 6.3.

6.2 - Independentemente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste anexo, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

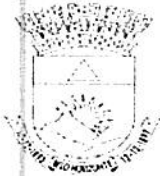


necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CMBH tenha que realizar algum procedimento desta natureza, a mesma poderá promover, observados os procedimentos legais pertinentes, o respectivo ressarcimento por meio da utilização do valor da garantia, da retenção de créditos da CONTRATADA ou de medida judicial apropriada, a critério da CMBH.

6.3 - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação do serviço, uma "Planilha Analítica do Faturamento" detalhando todos os valores a serem faturados, juntamente com os seguintes documentos obrigatórios em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:

- a)- folhas/documentos de pagamento analíticos e sintéticos dos profissionais/estagiários designados para o serviço, na forma da legislação pertinente, juntamente com os comprovantes de pagamento aos mesmos do salário/bolsa auxílio relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional/estagiário ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
- b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha/documento de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais/estagiários designados para o serviço da CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.";
- c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais/estagiários alocados para a CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações decorrentes de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria (conforme o caso), nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.";
- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário dos profissionais, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento de vales-transporte para os profissionais/estagiários e de auxílios/tickets/vales-alimentação/refeição para os profissionais relativos ao mês de referência;
- f)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados ao presente contrato, ao serviço prestado e aos profissionais/estagiários envolvidos.

6.4 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a "Planilha Analítica do Faturamento" e toda a documentação referida no item 6.3 deste anexo, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa ao serviço prestado no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

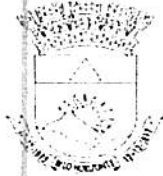


0016

- 6.5 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal toda e qualquer ocorrência que, por força deste anexo, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder ao serviço efetivamente prestado.
- 6.6 - A nota fiscal conterà, em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano deste anexo, a descrição do serviço prestado e o mês de referência deste.
- 6.7 - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias ou previdenciárias.
- 6.8 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal e os documentos relacionados no item 6.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.
- 6.9 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.
- 6.10 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a valores e quantitativos do serviço prestado, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 6.11 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no item 6.3, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação do serviço.
- 6.12 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 6.13 - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com o serviço efetivamente prestado.
- 6.14 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação do serviço somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a entrega de todos os

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



00218

0017



documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.15 - O pagamento efetuado não implicará reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do contrato.

6.16 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará, ainda, prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência da execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e as demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

6.17 - A CMBH poderá solicitar ainda, a qualquer momento, sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e dos pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá, a critério da CMBH e sempre que for possível, ser exclusiva deste contrato, conforme se segue:

- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para o serviço da CMBH;
- b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
- c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para o serviço da CMBH, devidamente quitada;
- d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), relativos aos profissionais alocados ao serviço;
- e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, referente aos profissionais alocados ao serviço;
- f)- outros documentos relacionados à habilitação da CONTRATADA no processo licitatório respectivo.

### 7- PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

7.1 - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no

com

J



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0018  
PROCURADORIA  
CMBH  
00219  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONFERE  
COM O ORIGINAL  
6 JUN 2015  
COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES  
DE BELO HORIZONTE

Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.

7.2 - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.

7.3 - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação do serviço a ser pago, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a)- pagamento de 13º salário, no valor de 8,33% sobre a remuneração dos postos de serviço;
- b)- pagamento de férias e abono de férias, no valor de 12,10% sobre a remuneração dos postos de serviço;
- c)- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de 5,00% sobre a remuneração dos postos de serviço;
- d)- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais seguintes, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA:
  - d.1)- percentual de 7,39% sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 1%;
  - d.2)- percentual de 7,60% sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 2%;
  - d.3)- percentual de 7,82% sob o valor da remuneração dos postos de serviço para alíquota de contribuição de 3%.

7.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.

7.5 - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:

- a)- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
- b)- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
- c)- parcialmente quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
- d)- ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

*com*

*D*





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



7.6 - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento das obrigações e acompanhada dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

7.7 - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da apresentação dos documentos citados no subitem 7.6.

7.8 - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9 - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem 7.8 a CMBH realizará a retenção na fatura da empresa do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.

7.10 - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.

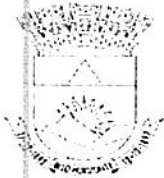
7.11 - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer desconto nas faturas e realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, ou no encerramento do contrato.

7.11.1 - Quando não for possível a realização dos pagamentos de que trata o subitem 7.9 pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.12 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.13 - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

0020



00221



### 8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais e contratuais pertinentes, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor total mensal do contrato, por ocorrência;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, no caso de descumprimento quanto ao disposto no subitem 7.8 deste anexo;

IV - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

V - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total mensal do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

VI - suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público;

VIII - rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

8.1.1 - As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a)- item I → pelo Diretor de Administração e Finanças ou pelo chefe imediato da área de lotação de cada profissional;

b)- itens II, III, IV e V → pelo Presidente ou pelo Diretor Geral;

c)- itens, VI, VII e VIII → pelo Presidente.

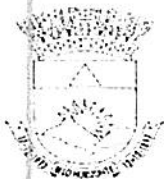
8.1.2 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores da garantia ou dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.1.3 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens VI, VII e VIII cumulativamente com a multa cabível.

8.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

com

D



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



### 9 - DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos legais e se houver interesse institucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**ANEXO II DO EDITAL  
- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO -**

## CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas à CONCORRÊNCIA Nº 03/2015, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir e interpor recursos, rubricar e assinar documentos, declarações e atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

00224



**ANEXO III DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -**

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: **Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO IV DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -**

DECLARAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2015**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:**

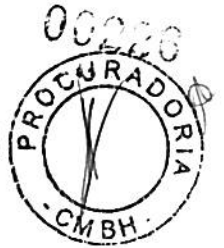
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

**(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante





**ANEXO V DO EDITAL  
- MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS -**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do órgão/empresa	Nº/ano do contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos contratos: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor  
**Observação:** A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

**1)- AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE OPERATIVA OU ABSORÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA:**

**Valor do Patrimônio Líquido x 12 = \_\_\_\_\_ ( ≥ 1 )**  
**Valor total dos contratos:**

**2)- Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta:**

**(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =**  
**Valor da receita bruta**

**OBS:** Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



**ANEXO VI DO EDITAL  
- TERMO DE VISTORIA -**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de instrução da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015, que a empresa \_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, onde lhe foram apresentadas todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

A simples inclusão deste termo de vistoria no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto da licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Saulo Nazareno de Mesquita Carvalho  
Diretor Geral da CMBH



**ANEXO VII DO EDITAL  
- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

CONCORRÊNCIA Nº 03/2015

**OBJETO:** Prestação de serviço de alocação de mão de obra para serviço especial de consultoria.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o ITEM ÚNICO abaixo:

**- HORÁRIO DIURNO NORMAL -**

**1)- Valor mensal referente a "mão de obra" dos profissionais:**  
(Foram considerados os valores abaixo indicados. Os salários mensais individuais foram multiplicados pelos quantitativos de profissionais a serem alocados para cada categoria, para se encontrar os salários mensais totais. O valor mensal da mão de obra corresponde à soma dos salários mensais totais.)

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL INDIVIDUAL	SALÁRIOS MENSAIS INDIVIDUAIS (R\$)	QUANTITATIVOS	SALÁRIOS MENSAIS TOTAIS (R\$)
Consultor Sênior	30 horas	8.000,00	10	80.000,00
Consultor Junior	30 horas	5.000,00	10	50.000,00
Analista Sênior	30 horas	3.500,00	15	52.500,00
Analista Junior	30 horas	2.250,00	10	22.500,00
<b>Valor mensal da mão de obra dos profissionais ( 1 ) =</b>				<b>205.000,00</b>

**2)- Valor mensal referente a "encargos sociais":**  
(Considerar um percentual total que deverá incidir exclusivamente sobre o valor mensal da mão de obra dos profissionais).

\_\_\_\_\_ % x R\$ 205.000,00 ( 1 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( 2 )

*Handwritten signature*

29  
*Handwritten signature*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



e eventual diferença para o adimplemento das obrigações sociais ou tributárias na exata dimensão de sua exigibilidade, como consta de lei, convenção, dissídio ou acordo coletivo, ainda que não cotada ou cotada apenas parcialmente. Este valor unitário deverá ser multiplicado pelo número de profissionais a serem alocados ao serviço).

R\$ \_\_\_\_\_ x 45 = R\$ \_\_\_\_\_ ( 6 )

## 7) - Valor mensal referente a "encargos tributários":

(Considerar um percentual total que deverá incidir sobre o valor total mensal).

\_\_\_\_\_ % x R\$ \_\_\_\_\_ ( 8 ) = R\$ \_\_\_\_\_ ( 7 )

**Observação:** a indicação de um percentual inferior ao exigível não implica a desobrigação da CONTRATADA pagar os encargos tributários tal como constam de lei. O valor correspondente ao que tiver sido desconsiderado ou considerado apenas parcialmente nesta quadrícula "7" deverá ser considerado como encargo contratual. Não será aceita vindicação de pagamento de encargo tributário desconsiderado ou de aumento do percentual relativo a encargo considerado apenas parcialmente, salvo apenas quanto ao que vier a ser acrescido, por lei, após a contratação e no exato limite do que tiver sido majorado.

## 8) - VALOR TOTAL MENSAL:

(Valor meramente de referência. O valor efetivamente devido será alterado em decorrência da redução proporcional aos dias de faltas e aos atrasos de qualquer profissional alocado ao serviço, bem como em razão do efetivo consumo de vale-transporte e de auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição).

1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7 = R\$ \_\_\_\_\_ ( 8 )

## 9) - VALOR GLOBAL ANUAL:

(Valor total mensal multiplicado por 12 meses. Valor meramente de referência).

R\$ \_\_\_\_\_ ( 8 ) x 12 meses = R\$ \_\_\_\_\_ ( 9 )

## OBSERVAÇÕES:

1)- O serviço ofertado obedece a todas as condições estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 e em seus respectivos anexos,

*[Handwritten signatures and initials]*  
31





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



responsabilizando-se a licitante, com a entrega de sua proposta, pela veracidade desta informação.

- 2)- Nos valores ofertados pela licitante em sua proposta comercial já foram incluídos todos os encargos e custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução do serviço.
- 3)- Nos cálculos efetuados pela licitante foram consideradas, sempre, apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.
- 4)- Os valores já indicados pela CMBH no modelo para apresentação da proposta comercial não deverão ser alterados pela licitante. Havendo a alteração dos mesmos pela licitante, a CMBH promoverá a devida retificação, recalculando a proposta com os valores previamente indicados por esta última.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO VIII DO EDITAL  
- MINUTA DE CONTRATO -**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Wellington Gonçalves de Magalhães, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO ESPECIAL DE CONSULTORIA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviço de alocação de mão de obra para serviço especial de consultoria.

**2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015.



### 3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui o valor total mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante da proposta comercial da CONTRATADA.

3.1.1 - A CMBH pagará, pela prestação do serviço, o valor total mensal constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no subitem 3.30 do Projeto básico, observadas, ainda, as disposições constantes do item 4 deste ajuste (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço e a sua aceitação pela CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) à CMBH, observadas todas as demais obrigações e exigências constantes deste contrato e relacionadas às condições de pagamento.

3.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal respectiva à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, na Avenida dos Andradas, 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

3.3 - O pagamento será efetivado consoante disposto nos itens 05 e 06 do ANEXO ÚNICO deste Contrato.

### 4 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA

A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação do serviço e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013, conforme estipulado no item 07 do ANEXO ÚNICO deste Contrato.

### 5 - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS VALORES

5.1 - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação

34



da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**5.1.1** - Os efeitos financeiros do **reajuste** serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, observadas as demais condições previstas no subitem 5.1 supra.

**5.2** - Poderão ser **revistos**, em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a)- **“mão de obra”** e **“auxílio/ticket/vale-alimentação/refeição”**: conforme alteração determinada por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho dos **profissionais** e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público a partir de janeiro de 2016;
- b)- **“encargos sociais”** e **“encargos tributários”**: quando houver ato de governo que os altere;
- c)- **“vale-transporte”**: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo.

**5.2.1** - Caberá à CONTRATADA solicitar as revisões devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores.

## 6 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015 e término em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016, podendo ser prorrogado nos termos e limites legais.

## 7 - FISCALIZAÇÃO

A execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável pela **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, o qual será o responsável pela **gestão do contrato**, conforme regulamentado pelo item 4 do **ANEXO ÚNICO** deste Contrato.

## 8 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, contida na rubrica **01.01.01.031.001.2001.339037-04** - Locação de Mão de Obra: Serviços Técnicos Profissionais.



## 9 - RESPONSABILIDADES

- 9.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.
- 9.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 9.4.
- 9.2.1 - Caso a CMBH seja judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.
- 9.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.
- 9.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.
- 9.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do serviço previsto no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer o serviço prestado que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 - Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.
- 10.2 - A CMBH poderá, sem prejuízo das multas contratuais, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos:
- a- inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
  - b- declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
  - c- injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CMBH.
- 10.3 - Resolve-se o contrato:
- a- pelo decurso de seu prazo de vigência;
  - b- pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo órgão interno competente da CMBH;
  - c- pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.





## 11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 8 do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

## 12 - GARANTIA

12.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item 17 do edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.

12.1.1 - Para fins do disposto no subitem 12.1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.

12.1.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

12.2 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

12.3 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem 12.2 supra, à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH (SECSET)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.

12.4 - O descumprimento do disposto no subitem 12.3 configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista no subitem 13.1 do edital** relativo à CONCORRÊNCIA Nº 03/2015.

12.5 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

12.6 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações

*Handwritten signatures and initials*  
37



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

**12.6.1** - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

**12.6.2** - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.

**12.7** - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 12.6.2 supra.

**12.8** - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

**12.9** - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem 12.5, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

**12.10** - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

### 13 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

### 14 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da CONCORRÊNCIA Nº 03/2015 (e seus anexos), a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitem com o edital e com o contrato.

Constitui **ANEXO ÚNICO** deste contrato cópia integral do Projeto Básico/Termo de Referência elaborado pelo demandante.





**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**  
**- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO -**

Cópia do Termo de Referência/Projeto Básico enviado pelo demandante.  
Cópia da proposta comercial apresentada pela licitante vencedora.

*com* *A* *GH* *Wey*  
*\$*